



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2014**

Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Controladoria Geral do Município

Resolve.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Controle Interno do Município recomenda à Secretaria Municipal de Saúde, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- O Secretário Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deverá ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro;
- É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde manter controles específicos dos convênios e programas de saúde, dirigindo e fiscalizando as aplicações dos recursos;
- Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- Coordenar o levantamento de indicações epidemiológicas que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;
- Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município;
- Manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- Criar programas em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;
- Contribuir para a formação do plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- Observar as normas legais para contratações relativas ao funcionamento do PACS e PSF;
- Elaboração e implantação de programas de fiscalização de legislação sanitária, em cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- Acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

- Implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde e o controle de veículos expedida pelo Controle Interno;
- Implantação de controle e acompanhamento mensal dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional n.º 29 de 03 de setembro de 2000;
- Implantação de controle e acompanhamento das distribuições dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;
- Implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais no Departamento de Saúde e nas unidades de saúde;
- Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, agentes de serviços;
- Implantação de controle de solicitação de requisições, que deverão ser assinadas por servidor competente;
- Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
- Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado do setor;
- Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde através de:
  - ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;
  - estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;
  - controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;
  - leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;
  - padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;
- Manter controle dos médicos adotados pelos agentes de saúde através de:
  - cadastro das pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos;
  - ficha de controle individual;
  - controle de medicamentos por pacientes;
  - controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;
- Manter controle do sistema global de saúde do Município através de:
  - cadastro geral da população atendida;
  - atendimento mensal e anual;
  - relatório mensal dos atendimentos realizados no Posto de Saúde do município;



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

- Implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;
- Manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal;

### **DA SAÚDE**

Recomenda-se ao Secretário Municipal da Saúde desenvolver os seguintes procedimentos no controle e na aplicação de recursos destinados à Saúde:

- Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
- Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;
- Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- Coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros que atuem na área do município;
- Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;
- Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;
- Manter controle dos convênios repassados ao Município para serem utilizados na área da Saúde (receita e despesa);
- Emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;
- Manter o Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;
- Recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.
- Fazer revisão periodicamente no sistema de abastecimento de água, sanando de imediato os problemas encontrados;



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

• Esta Instrução entra em vigor na data de sua comunicação, devendo ser posteriormente publicado no mural de avisos e serviços.

Município de Rancho Alegre, 15 de janeiro de 2014.

  
**MAURO VIDA LEAL**  
Controlador Geral do Município

**EDSON DOMINCIANO CORREIA**  
Prefeito Municipal